



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

Processo Administrativo SMEC Nº 01/2026

Município de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para assessoria/consultoria técnica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Planejamento e elaboração de projeto visando a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (PNAB) – 2º Ciclo.

PNAB:

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- Assessoria na Prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura.

O tempo do contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura e formalização do documento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Inexigibilidade de Licitação e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas contratuais previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Artº 74, inciso III, Alínea C. (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

A lei n.º 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, através do Art. 5º, inciso II do paragrafo único, também prevê, até o limite de 5% do recurso destinado ao município, contratação de atividades de consultoria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PNAB: Assessoria para elaboração do edital, pareceristas para analisar e emitir os pareceres dos projetos, respostas a recursos, caso necessite e a prestação de contas, ou seja, em todas as etapas do processo, para que a PNAB ocorra de forma adequada, seguindo todos os requisitos solicitados, sendo analisados por especialistas. A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. A assessoria será de forma remota, com assistência deste a emissão do edital, a avaliação dos projetos, bem como a emissão dos respectivos pareceres, sejam eles quantos forem necessários e prestação de contas da PNAB. Caso haja recurso, será respondido pelos pareceristas, sem custo adicional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação em razão de sua necessidade para o órgão se classifica como contrato não continuado. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: * Além da assessoria na elaboração do edital, os pareceristas devem seguir rigorosamente as regras, critérios e orientações estabelecidos nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a legislação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

aplicada à Lei Aldir Blanc* Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pelo contratante; * Analisar a planilha orçamentária, de acordo com as regras do edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidades dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado; * Assinar, digitalmente, formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário; *Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos; * Assessorar na prestação de contas da PNAB • Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, fazendo referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem; • Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); • Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação; • Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; • Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital; • Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis; • Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital; • Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais.

O tempo do contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura e formalização do documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e GESTÃO DO CONTRATO

Sendo o objeto prestado de forma não contínua, a natureza do objeto a ser contratado também é comum, conforme art. 6º inciso - XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta Será designado um fiscal para o contrato a fim de fiscalizar os serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

contratados, sendo o Gestor de Contrato indicado por portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito, sendo o responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, pagamentos, etc.

Portanto fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Ivani Boer, Assessor Administrativo, como titular do contrato e a Sra. Cristiane Suzana Langbecker Ehle, Supervisora Pedagógica, matrícula 493-6, como suplente.

A assessoria será de forma continuada e no formato remoto (virtual), com duração do contrato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Município, em relação da evolução da aplicação dos recursos e da prestação de contas. O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto da presente contratação, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado. O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento: a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor. b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados. c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato. Eventuais ocorrências e desconformidades serão comunicadas à Empresa Contratada por meio de notificações do gestor de contratos. A Contratada deverá se manifestar, por meio de seu representante legal, respondendo às notificações de forma prévia, formal e por escrito, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em sanções e penalidades previstas no Edital e seus Anexos e eventual abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados. III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual. IV - impedimento de licitar e contratar; V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados. Será considerado para pagamento, da empresa, após entrega da avaliação das propostas pelos PARECERISTAS.

7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

7.4 - Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

7.5 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

7.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

7.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.9 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.10 - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

7.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.12 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea C.

Quanto ao critério, será verificado documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.045,86, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente ao presente termo, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

133920012.1.045000 POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3570 FONTE: 1719 TRANSFERENCIAS DA PNAB

DESDOBRAM: 1719 LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC

3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3571 FONTE: 1719 TRANSFERENCIAS DA PNAB

DESDOBRAM: 1719 LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC

Paraíso do Sul, 14 de Janeiro de 2026.

Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
Secretária Municipal de Educação e Cultura